

Para: Serviços integrados no Serviço Regional de Saúde

Assunto: Internato Médico – Regime Remuneratório – Mudança de Escalão –
Produção de Efeitos

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: Divisão de Recursos Humanos

Class.:C/C. C/F.

Tendo em consideração as dúvidas suscitadas por algumas unidades de saúde integradas no Serviço Regional da Saúde, bem como os esclarecimentos obtidos junto da Administração Central do Sistema de Saúde I.P, sobre a matéria e que se prende com a mudança de escalão dos internos que concluem o 3.º ano de formação, por meu despacho de 24 de agosto de 2022, abaixo se divulga o seguinte entendimento:

1. Sempre que o médico interno, termine o 3.º ano do processo de formação médica especializada num ano civil, ou seja, inicie e complete o 3.º ano - entre o dia 01 de janeiro e o dia 31 de dezembro do mesmo ano civil - com aproveitamento, o médico no dia 1 de janeiro do ano imediatamente seguinte encontra-se já no 4.º ano de formação.
2. Pois ao receber a avaliação, com aproveitamento, a respetiva qualificação retroage a 1 de janeiro do ano civil imediatamente seguinte ao termo do 3.º ano.
3. Estando o médico no 4.º ano de formação médica especializada, assiste ao médico o direito de ser remunerado pelo segundo escalão, independentemente de só receber a avaliação, em data posterior ao termo do ano civil onde completou o 3.º ano (com aproveitamento).

De notar que, nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26.02, que define o regime jurídico da formação médica pós-graduada, até à aprovação do decreto regulamentar que estabelece o regime remuneratório dos médicos internos,

mantém-se em vigor o regime definido no Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18.08, em matéria remuneratória, incluindo suplementos.

Por fim, informa-se que se consideram respondidas todas as questões colocadas a propósito desta temática.

O Diretor Regional

